



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

RECURSO VOLUNTÁRIO EM MANDADO DE GARANTIA

PROCESSO Nº 267/2019

RECORRENTE: RIO BRANCO SPORT CLUB

RECORRIDO: PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL

Trata-se de Recurso Voluntário em Mandado de Garantia pleiteando reforma da decisão do Tribunal Regional para que seja indicada à 3ª Vaga do Campeonato Brasileiro-Série D/2020.

Sustenta a Recorrente Rio Branco S.C que em 10/06/2019, protocolou ofício JUR 001/2019 junto à Federação Paranaense de Futebol, pleiteando a indicação para 3ª Vaga do Campeonato Brasileiro-Série D/2020.

Diz a Recorrente que a Federação Paranaense de Futebol criou o torneio Taça Paranaense de Futebol – SUB-23, como forma do seletivo para escolha do clube a ser indicado para 3ª Vaga do Campeonato Brasileiro-Série D/2020. Porém essa regra vai de encontro ao que dispõe os preceitos e regulamentos da Confederação Brasileira de Futebol.

Em 25/06/2019 a Federação Paranaense de Futebol, através do ofício 037/2019, indeferiu o pedido da recorrente, sob o fundamento que o Rio Branco SC não se inscreveu para o torneio seletivo e que a vaga em questão pertence a Federação Estadual, de acordo com o ranking da CBF, sendo que o torneio da Taça FPF – Temporada 2019, foi autorizada pela CBF. (fls. 90).

Diz que a FPF possui três vagas para o Campeonato Brasileiro Série D, sendo duas como critério de classificação do campeonato estadual do ano anterior. (fls. 39)

O TJD/PR denegou a garantia por intempestividade da medida. fls. 118/124.

É o relatório.

Decido.

Em 15/07/2019 a Recorrente impetrou o Mandado de Garantia tendo como ato coator o ofício nº 037/2019 datado de 25/06/2019 que foi uma resposta ao ofício JUR 001/2019 enviado pela Recorrente. (fls. 38/40).

Ocorre que em 16/05/2019 houve uma reunião do conselho arbitral na qual decidiu-se que a 3ª vaga para a série D do Campeonato Brasileiro/2020 caberia a Federação indicar, e a regra de indicação seria pela Taça FPF-Sub-23/2019 foi materializada pelo artigo 12 do Regulamento Específico da Competição.

A referida reunião arbitral foi publicada em 16/05/2019 pela Federação por meio de Boletim Oficial nº 019/2019 (fls. 45)

Em 29/05/2019 a Federação Paranaense divulgou o Regulamento Específico da Competição.

Nos termos do artigo 59, XIII do Estatuto da Federação, é obrigação dos clubes acessarem diariamente o sítio eletrônico da FPF para tomar ciência das publicações nos Boletins Oficiais.

Portanto, entendo que o Recorrente tomou ciência do ato coator em 16/05/2019, quando da publicação da reunião arbitral por meio de Boletim Oficial nº 019/2019 da Federação. (fls. 45)

Assim sendo, seu prazo para propor o Mandado de Garantia, seria até 05/06/2020, ou seja, 20 (vinte) dias da prática do ato, que ocorreu em 16/05/2020 quando da publicação da reunião arbitral por meio de Boletim Oficial nº 019/2019 da Federação. (*artigo 88, parágrafo único do CBJD*).

Ocorre que o mandado de garantia foi proposto em 15/07/2019, porém fora do prazo.

Em razão do exposto, nego provimento ao recurso voluntário, mantendo-se a decisão do TJD/PR.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 2020.

RONALDO BOTELHO PIACENTE

RELATOR